

Município é condenado a recompor Área de Preservação Permanente por poluição

A 1ª Câmara Reservada do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em decisão da Vara da Fazenda Pública de Marília (SP), Santos Cruz, que determinou que o município recomponha a Área de Preservação Permanente (APP); proteja as nascentes; corrija e impeça a ocupação irregular; e remova resíduos sólidos.

O processo foi motivado por reportagem da imprensa da cidade sobre a poluição de um córrego situado em Área de Preservação Permanente. Em inspeções promovidas pela autoridade ambiental, foram constatados problemas de ocupação irregular de APP e disposição inadequada de resíduos sólidos. Apesar das autuações e advertências, o município manteve inerte.

Para o relator do recurso, desembargador Diethelm Diefenhäler, não basta a mera existência de recursos que vem tomando as medidas necessárias para recompor a área. O magistrado enfatizou que o município não mostra-se correto a pretensão de não cumprir as obrigações de fazer, não havendo nisso qualquer violação ao princípio da independência e harmonia entre os poderes do orçamento.

Completaram o julgamento, de votação unânime, os desembargadores Cogato e informações da assessoria de imprensa do TJ-SP.

Clique aqui para ler o acórdão

Apelação 1003747-73.2023.8.26.0344

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jan-16/municipio-e-condenado-a-recompor-area-de-preservacao-permanente-por-poluicao-4/>

